



LEI Nº 4804/91

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 14 DE NOVEMBRO DE 1991.

LUIZ FREIRE
LUIZ FREIRE
Prefeito

Art. 1º - Fica instituído o valor fixo mensal em UFO incidente sobre o Imposto Sobre Serviços (ISS), para Parques de Diversões de natureza fixa, instalados no território do município.

Art. 2º - O valor fixo referido no artigo anterior, obedecerá a seguinte graduação.

a) Nos primeiros 02 (dois) anos de funcionamento, será cobrado o valor equivalente a 10 (dez) UFOs.

b) Do terceiro ao quinto ano, será cobrado o valor equivalente a 15 (quinze) UFOs.

c) A partir do sexto ano até o décimo ano, será cobrado o valor equivalente a 25 (vinte e cinco) UFOs.

d) A partir do 11º (décimo primeiro) ano de funcionamento, a alíquota cobrada será a integral prevista na Lei nº 4714/89 (Código Tributário do Município de Olinda).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 12 de novembro de 1991.

Severino Arruda de Lima Irmão
SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente

Mauro Fonseca Filho
MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente

Natanael Emery Lopes
NATANAEL EMERY LOPES
2º Vice-Presidente

Vanildo Leite
VANILDO LEITE
1º Secretário

Fausto Silva
FAUSTO SILVA
2º Secretário